

Lei nº 388

de 18 de junho de 1959

Dispõe sobre isenção de impostos municipais.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º — Ficam isentas do pagamento de impostos municipais as Empresas de rádio difusão existentes, bem como as que, no futuro, se instalarem em nosso município.

Parágrafo único — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a cancelar as dívidas que, porventura existirem, relativamente as empresas de rádio difusão locais.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 18 de junho de 1959

Juanal Juan Luis

Prefeito Municipal

Nilo Torres Salento

Secretário da Prefeitura.